



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1964

PROCESSO N.

Interessado: PERCEPINHO VASCONCELOS = VEREADOR

Assunto: Projeto de Lei nº 149/63, versando sobre assuntos em que é interessado o Senhor Adirceu Sperandio.

AUTUAÇÃO

Aos doze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e três.

atão, nos termos da lei, os documentos que seguem.

Assessor Administrativo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
 Gabinete do Presidente

As Comissões de
 Sala das Sessões
 Presidente

PROJETO DE LEI Nº 149

(1395)

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º - Para efeito de contagem de tempo de serviço prestado ao Município pelo servidor municipal ADIRCEU SPERANDIO, fica computado o período de 60 dias a que se refere o Decreto 1.073 de 30 de abril de 1955, tendo em vista ter o referido funcionário frequentado, naquele período, o escritório da EMPRESA DE TOPOGRAFIA, URBANISMO E CONSTRUÇÕES LTDA., do Rio de Janeiro, ampliando seus conhecimentos técnicos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
 12 de novembro de 1.963

Pergentino Vasconcelos
 Pergentino Vasconcelos.

APROVADO em 12 de novembro de 1963
 Sala das Sessões
 Presidente

A SANÇÃO
 Sala das Sessões, 30 de dezembro de 1963
Presidente
 PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA
Sala das Sessões 10/12/63
Alcides
Presidente

PARECER

A Comissão de Justiça, Redação, Administração, Trabalhos e Assistência Social, se reuniu para apreciar o Projeto de Lei nº 149, chegaram pela constitucionalidade do mesmo, e estão de acordo com a sua aprovação, tal como se caha redigido,

Sala das Sessões

Em, 2 de dezembro de 1 963

JUSTIÇA:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Of. nº 379/63.

Colatina, 31 de dezembro de 1963

Senhor Prefeito.

Tenho a satisfação de fazer chegar as mãos de V. Excia., para os devidos fins de Sanção e Promulgação a inclusa cópia da Lei nº 1.395, aprovada pela Câmara Municipal em sua última reunião.

Saudações

Ademar Faria - Presidente.

Ao
Exmo. Sr.
Honório Braga
DD. Prefeito Municipal
NESTA:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

LEI Nº 1.395

A Câmara Municipal de Colatina, Estado de Espírito Santo, usando de atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º) - Para efeito de contagem de tempo de serviço prestado ao Município pelo servidor municipal ADIRCEU SPERANDIO, fica computado o período de 60 dias a que se refere o Decreto nº 1.073 de 30 de abril de 1.955, tendo em vista ter o referido funcionário frequentado, naquele período, o escritório da EMPRESA TOPOGRAFIA, URBANISMO E CONSTRUÇÕES LTDA., de Rio de Janeiro, ampliando seus conhecimentos técnicos.

Art. 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, 30 de dezembro de 1.963

Presidente.

Registrada e publicada n/secretaria na data supra.

Secretário.